

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 20 dias do mês de agosto de dois mil e seis, às quinze horas e trinta minutos, em sua sede social, reuniram-se todos os associados deste Instituto, convocados conforme os preceitos do Estatuto Social e atendo ao Edital de Convocação da Diretoria Executiva, onde expressava a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação do Relatório de Atividades de 2005; 2) Discutir e aprovar as contas e Balanço Anual; 3) Mudança Institucional; 4) Reforma Estatutária; 5) Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e 6) Assuntos Gerais. A Assembléia Geral Extraordinária, foi presidida pelo Diretor Executivo o Professor Patrick Muniz Ataliba e secretariada por Andréa Alves Moura. Aberta a sessão, depois de verificadas e conferidas as presenças, o presidente passou para o item 1) Apreciação do Relatório de Atividades de 2005, solicitando os presentes, os quais receberam previamente o presente Relatório de Atividades, para que fizessem as considerações necessárias, não havendo manifestação contrária neste sentido, o plenário indicou a Aprovação do Relatório de Atividades, como apresentado. Passou-se para o item 2) Discutir e aprovar as contas e Balanço Anual, neste momento o presidente passou a palavra para a Sr.^a Sônia Regina, presidente do Conselho Fiscal, onde nos informou, que este Conselho é o órgão fiscalizador da gestão financeira do Instituto, atendendo as competências atribuídas pelo Estatuto Social em vigor, verificou e examinou o Relatório de Desempenho Patrimonial, Financeiro e Contábil, informando ainda, que nos encontramos em dia com todas as obrigações sociais, conforme comprova as emissões das Certidões Negativas de Débitos, em anexo ao Relatório em questão, nas esferas Municipal, Estadual e Federal. Desta forma, o Conselho Fiscal emiti parecer favorável ao mesmo, e solicita ao plenário aprovação como apresentado, tendo aceite unânime do plenário, passou-se para o item 3) Mudança Institucional, o presidente expôs a necessidade de repensar os objetivos e as finalidades do Instituto no sentido de dinamizar nossas atividades e para poder atender melhor e ampliar nosso alcance, como é desejo dos nossos fundadores. A proposta foi aceita. Passando-se para o item 4) Reforma Estatutária, o presidente após criação de um Grupo de Trabalho, que estudou o assunto, recomendou a necessidade de se fazer uma reforma no estatuto, melhorando e adequando-o às exigências legais, a fim de poder pleitear inscrições, registros e benefícios em órgãos públicos. O estatuto deverá ser reformado tecnicamente, como esclarecido, em determinados pontos, sendo necessária sua reforma total, o que é permitido por cláusula estatutária. Em seguida o presidente fez a leitura de item por item da proposta, mostrando como passaria a ser o estatuto reformado e consolidado. Todos os itens foram discutidos e por unanimidade aprovados, a ser vivida e dirigida sob as novas diretrizes do novo estatuto. Logo após foi aprovado por unanimidade a mudança da denominação do Instituto para **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL GERAÇÃO DA HORA**, conhecido por **INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA**. Assim sendo, passou-se para o item 5) Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente passou a palavra para o Presidente da Comissão Eleitoral Sr. João Felipe, onde nos informou que a presente comissão por unanimidade recomenda a eleição da Chapa Única para a Diretoria e do Conselho Fiscal. O plenário não se opôs e elegeu por aclamação a proposta apresentada pela Comissão Eleitoral, que segue na seguinte ordem: **CONSELHO DIRETOR: DIRETOR EXECUTIVO: Patrick**

Patrick

Muniz Ataliba, brasileiro, solteiro, professor e pedagogo, portador do RG: 020.299.139-4 (SSP/RJ), inscrito no CPF sob o nº. 093.369.817-81 e residente a rua Francisco Barbeiro, 371 - Mutuá - São Gonçalo - RJ; **SECRETÁRIO-GERAL: Mauricio Camilo da Silva**, brasileiro, solteiro, educador social, portador do RG: 052.507.85-2 (SSP/RJ), inscrito no CPF sob o nº. 638.120.027-87 e residente a rua Jorge Lemos, 18 - Mutuá - São Gonçalo - RJ; **DIRETOR FINANCEIRO: Carlos Manoel Costa Lima**, brasileiro, solteiro, metalúrgico, portador do RG: 043.717.30-5 (SSP/RJ), inscrito no CPF sob o nº. 540.129.707-63 e residente a rua Dr. Paulo César, 47 Apart. 604 - Santa Rosa - Niterói - RJ e **CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE: Alexandra Amorim Gama; VICE-PRESIDENTE: Sônia Regina Muniz Pureza; e SECRETÁRIO: Thiago Mourão**. Esta gestão eleita em 20/08/2006 terá seu mandato iniciado em 23/09/2006 e com término em 22/09/2009. Passou-se para o item 6) Assuntos Gerais, o presidente entregou a palavra ao plenário, que não se manifestou. Isto posto e devidamente aprovado, redigiu-se esta ata, à qual se junta agora cópia do Estatuto Social consolidado que deve ser tido como vigente para normatizar as atividades gerais deste Instituto, que segue para registro no cartório e averbações de praxe. Nada mais havendo a tratar o presidente Patrick Ataliba declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. Eu Andréa Alves Moura lavrei e redigi a presente ata que foi lida e aprovada por unanimidade e vai assinada por mim, assinada pelo presidente desta Assembléia.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2006.

Patrick Muniz Ataliba
 Patrick Muniz Ataliba
 Presidente da Assembléia

Andréa Alves Moura
 Andréa Alves Moura
 Secretária da Assembléia

Almir F. d. S. Castro
 Oficial e. S. S. S. S.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
 213419

20061030163911
 RJK27171

07/11/2006
 Emol: 19,75 Adic: 3,95 Mútua: 7,60

Almir F. d. S. Castro
 0 Oficial

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Extraordinária de 20 de agosto de 2006.

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO

Artigo 1º - O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL GERAÇÃO DA HORA**, doravante denominado **INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA**, fundado em 22 de setembro de 2003, sob a forma de associação, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter comunitário e de interesse coletivo, tem duração indeterminada, com sede provisória na Rua Porto de Pedras, número 173 - Apartamento 101 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21870-350, foro na mesma capital do Estado do Rio de Janeiro e que se rege pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - O INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA não remunera e nem concede vantagens e benefícios por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este estatuto, podendo, no entanto contar com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, bem como a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.

Parágrafo Único - Também não distribui entre os seus sócios ou associados, diretores, conselheiros, mantenedores, instituidores, benfeitores, empregados ou doadores, eventuais excedentes, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com a finalidade lucrativa ou promocional.

Parágrafo Único: Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno serão disciplinados por Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e/ou Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 4º - O INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA tem como objetivo principal o atendimento integral de crianças, adolescentes, jovens e seus respectivos familiares e/ou responsáveis vivendo em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, através de programas e projetos voltados para a conquista de cidadania dos mesmos.

Parágrafo Único: Para tal se compromete a promover os Direitos Humanos, a cidadania, a ética e os valores democráticos, bem como o combate às discriminações de qualquer ordem, e as desigualdades sociais, compromete-se ainda a respeitar as seguintes diferenças: étnica, raça, cor, sexo, religião, nacionalidade, origem social, naturalidade, idade, estado de saúde, orientação sexual, deficiência, posição econômica e estado civil.

Artigo 5º - O INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA, será representado ativo, passiva e extrajudicialmente por uma Diretoria Executiva eleita dentre os seus membros, podendo manter representantes em qualquer parte do país.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 6º - O INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA, tem como objetivo:

Ataliba:
AL

Parágrafo 1º - Conceber, promover, desenvolver, articular, incentivar, coordenar, gerir, implementar e/ou executar ações visando o desenvolvimento econômico, social, institucional, científico, urbano, ambiental, educacional, da fruição, da produção e da difusão cultural, da promoção e garantia de direitos, do trabalho, da geração de emprego e renda, do empreendedorismo, do esporte e lazer, tecnológico, de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável do Brasil;

Parágrafo 2º - Realizar consultoria, assessoria, monitoramento e avaliação em programas e projetos sociais, de responsabilidade social e empresarial, de políticas e de organismos públicos;

Parágrafo 3º - Realizar consultoria e assessoria à: pesquisa, extensão, saúde, educação, comunicação, ao meio ambiente e desenvolvimento de programas e projetos em geral, apoio em administração e sistemas públicos e privados, com autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial;

Parágrafo 4º - Realizar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos, sócio-produtivos e de sistemas alternativos e produção, comércio, emprego e crédito;

Parágrafo 5º - Promover estudos e pesquisas, experimentação, desenvolvimento e difusão de tecnologias e métodos alternativos, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades institucionais;

Parágrafo 6º - Organizar e promover congressos, seminários, painéis, fóruns de debates, pesquisas e cursos em busca de suas finalidades institucionais;

Parágrafo 7º - Manter estabelecimento de ensino destinado à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos em todos os níveis da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Pós-Médio) e ainda, a promoção de cursos e programas de Educação à Distância.

TÍTULO III - DAS FINALIDADES

Artigo 7º - Para cumprir seus objetivos o Instituto, poderá, entre outras iniciativas:

- I) Promover e incentivar ações que visem o desenvolvimento em geral, direcionado à promoção e integração de pessoas, organizações sociais e comunidades através de realização direta e indireta em ações administrativas, gerenciais, institucionais, técnicas e operacionais em atividades, programas, projetos e assemelhados de interesse social realizados instituições congêneres, de desenvolvimento social, órgãos públicos e privados, institutos, faculdades, universidades, fundações, sociedades nacionais e internacionais e entre outras;
- II) Apoio e realização de atividades, programas, projetos e assemelhados, destinados a beneficiar pessoas carentes e excluídos, conforme definidos por Norma Operacional e na forma da legislação específica, incluindo a concessão de doações, bolsas e outros incentivos;
- III) Captação, gerenciamento, fortalecimento, operacionalização, repasse e reembolso de recursos a atividades, entidades, programas, projetos e assemelhados;
- IV) Acompanhamento, avaliação, condução, concessão, divulgação, edição, execução, gerenciamento, incentivo, integração, organização, participação, patrocínio, planejamento e promoção de bolsas, programas de voluntariado, concursos, consultorias, cursos, estágios, eventos, pareceres, relatórios, prêmios e assemelhados;
- V) Criação, promoção, análise, e divulgação de políticas públicas e formação de propostas e subsídios nas áreas direta ou indiretamente associadas ao desenvolvimento da cidadania e das condições de vida nos setores inerentes ao desenvolvimento do ser humano;
- VI) Promoção de estudos, intercâmbios e análises de experiências administrativas brasileiras e estrangeiras, como subsídios para a elaboração de propostas de Políticas Públicas Municipais, Estaduais e Federais;
- VII) O planejamento e a implementação de iniciativas que busquem assegurar perspectivas de erradicação da pobreza e da fome, de garantia a segurança pública nas cidades e de moradia digna no campo e na cidade;

Ataliba

AA

- VIII) Realizar consultoria, assessoria, monitoramento e avaliação na implementação de Políticas Públicas e em planos de desenvolvimento local integrado e sustentável;
- IX) Capacitação de lideranças comunitárias, conselheiros dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais de defesa de direitos e congêneres;
- X) Realizar outras atividades e programas altruísticos, beneficentes, científicos, culturais, educacionais e tecnológicos que visem o bem estar comunitário, a preservação do meio ambiente e o fortalecimento do Terceiro Setor;
- XI) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, entre outros;
- XII) Utilizar todos os meios legais para atingir seus objetivos, podendo, inclusive, requerer informações a respeito de todo e qualquer fato relacionado às finalidades institucionais junto a qualquer órgão público ou pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;
- XIII) Estabelecer ligações entre pessoas e/ou instituições dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológicos, materiais ou financeiros, voltados para seus objetivos;
- XIV) Estimular a iniciativa privada e valorizar a participação voluntária de pessoas e/ou instituições para a realização de investimentos sociais, com destaque a saúde, educação, justiça e a integração ao mercado de trabalho;
- XV) Promover o intercâmbio de informações, experiências e colaboração entre ONG's e setores governamentais, empresariais e a mídia;
- XVI) Promover campanhas de arrecadação de fundos, publicações, periódicos, revistas, livros etc, prestar serviços, fornecer e intermediar bens culturais de qualquer tipo, informações e dados produzidos através da instituição, bem como de assinaturas e espaços virtuais (home-pages, etc), de sua rede e produtos de divulgação, podendo exercitar comercialização desde que o produto de toda sua atividade econômica reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes;
- XVII) Incentivar, criar e manter unidades de ensino, pesquisa e serviços, cooperativas, empresas e outras entidades, principalmente do Terceiro Setor;
- XVIII) Encorajar o financiamento sustentável de organizações sociais através de iniciativas de geração de recursos e de investimentos estratégicos;
- XIX) Difusão e apoio à imprensa alternativa, comunicação eletrônica, digital, TV's e rádios comunitárias;
- XX) Prover e estimular programas pedagógicos e cursos referentes à educação popular e especial;
- XXI) Ingressar com ações, requerimentos, processos, defesas e similares, na esfera judicial ou extrajudicial, em âmbito local, regional, nacional e internacional, em representação individual ou coletiva;
- XXII) Utilizar todos os meios legais para atingir seus objetivos, podendo, inclusive, requerer informações a respeito de todo e qualquer fato relacionado às finalidades institucionais junto a qualquer órgão público ou pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

Parágrafo Único - Todas as atividades do Instituto deverão ter como escopo, além de sua finalidade precípua, seus objetivos de assistência e promoção social, o compromisso com a vivência da igualdade e o combate aos preconceitos e as discriminações.

TÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Artigo 8º - São princípios basilares desta entidade: Autonomia; Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade; Economicidade; e Eficiência.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º - São associados a este Instituto, todos os integrantes pessoas físicas e jurídicas que se dispõem a colaborar para a consecução de seus objetivos institucionais, nele regularmente inscritos numa das seguintes categorias:

Ataliba

BB

- I) Sócios Fundadores** - aquelas pessoas físicas, com direito a voto e voz vitalícios em Assembléia Geral, que subscrevem a Ata de Constituição deste Instituto, presentes na assembléia de fundação;
- II) Sócios Efetivos** - com direito a voto são aquelas pessoas físicas ou jurídicas que são incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir da indicação realizada pela Diretoria Executiva e/ou pelos demais sócios fundadores;
- III) Sócio Mantenedor** - sem direito a voto em Assembléia Geral, é toda pessoa física ou jurídica cuja associação tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva deste Instituto e que efetue a contribuição financeira por ele fixada.

Parágrafo 1º - Entende-se por pessoa física os maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Parágrafo 2º - Os maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade deverão ser legalmente representados.

Artigo 10º - A filiação de novos sócios é livre e gratuita, devendo ser abonada por pelo menos um dos sócios fundadores, não sendo cobrada taxa para filiação, nem manutenção, com exceção daqueles que solicitarem sua afiliação a classe de Sócio Mantenedor.

Artigo 11º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 12º - São requisitos para a admissão de associado:

- I) Estar comprometido com as finalidades deste Instituto;
- II) Obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos do Instituto;
- III) Ter o seu pedido de associação aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 13º - São deveres dos sócios:

- I) Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II) Prestar a entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III) Comparecer às Assembléias Gerais quando convidado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- IV) Comunicar por escrito à Diretoria Executiva, sua mudança de endereço;
- V) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Assembléia Geral;
- VI) Zelar pelo patrimônio da entidade, bem como pela manutenção das finalidades da organização.

Artigo 14º - São direitos dos sócios:

- I) Ter acesso ao material que venha formar o patrimônio da instituição, tais como: pesquisa, estudos, publicações e as referências para a prestação de serviços de natureza técnicas ou científicas, dentro de suas especialidades;
- II) Votar em qualquer deliberação ao corpo que pertença, e ser votado para qualquer função diretiva, desde que observadas as disposições estatutárias.
- III) Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- IV) Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias.
- V) Receber informações sobre as atividades e contas da entidade;
- VI) Apresentar novos associados;
- VII) Apresentar recurso das decisões dos órgãos dirigentes que lhes afetem.

Artigo 15º - É vedada a obtenção de benefícios e vantagens pessoais da Assembléia, não recebendo remuneração os associados pelo exercício dos cargos sociais.

Artigo 16º - Os conselheiros, diretores e/ou associados da entidade somente poderão ser punidos, expulsos ou desligados do INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA quando praticar, em nome próprio ou da entidade, atos que não condizem com as finalidades prescritas nesse estatuto, que

Ataliba

JA

faltarem a duas Assembléias Gerais ordinárias consecutivas, sem justificativa, ou dirigentes que faltarem a três reuniões consecutivas do órgão a que pertença, também sem justificar sua ausência. Também serão desligados os que renunciarem, ou por falecimento.

Artigo 17º- Para referendar tais decisões, será convocada a Assembléia Geral na qual conste expressamente a convocação para esse fim. Assim, a decisão de recomendar a exclusão de associado, deverá o órgão intimar o associado para, querendo, apresentar defesa escrita em três dias, podendo o órgão rever sua recomendação prévia pela exclusão.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 18º - A fim de cumprir suas finalidades, INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA, poderá criar, modificar e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências ou sub-sedes em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, conforme a Legislação em vigor, a critério da sua Assembléia Geral.

Artigo 19º - O INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo Único: Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno serão disciplinados por Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e/ou Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 20º - São órgãos administrativos deste Instituto.

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho de Ética; e
- IV) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 21º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da vontade social do INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA e é composto pela totalidade de seus sócios. É soberana em suas deliberações.

Artigo 22º - Compete à ASSEMBLÉIA GERAL:

- I) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto para a qual for convocada;
- II) Eleger e destituir membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Ética e Fiscal;
- III) Decidir pela reforma do Estatuto Social;
- IV) Deliberar sobre eventual extinção do INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA e destinação do seu patrimônio.
- V) Decidir sobre a convivência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VI) Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- VII) Aprovar a admissão e exclusão de sócios contribuintes;
- VIII) Apreciar os relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os balanços e contas do exercício anterior;
- IX) Tratar linhas gerais de ação da entidade, subsidiar e propor meios e indicativos para a consecução de seus objetivos, estabelecer as metodologias das atividades;
- X) Admitir, demitir e excluir sócio efetivo;
- XI) Julgar os recursos das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XII) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, bem como aprovar regulamentos, e decisões outras que se fizerem necessárias;
- XIII) Aprovar seu Regimento Interno, para disciplinar os seus trabalhos, bem como regulamentar as votações e deliberações em geral;
- XIV) Criar grupos e equipes para realização de tarefas específicas.

Ataliba



Parágrafo 1º: A mesa que dirigirá os trabalhos será presidida por um integrante da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, em sua ausência, por um de seus sócios por ele indicado.

Parágrafo 2º: Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 23º - A Assembléia Geral reunir-se-á ORDINARIAMENTE, por convocação do Conselho Diretor:

- I) No primeiro semestre de cada ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e suas Gerências e/ou Coordenadorias;
 - b) Discutir e aprovar as contas e Balanço Anual.
- II) A cada três anos, no mês de fundação, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 24º- A Assembléia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I) Pelo Diretor Executivo;
- II) A pedido da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dirigido ao Diretor Executivo;
- III) Pelos sócios, garantido a 1/5 (um quinto) dos sócios o direito de promovê-la.

Artigo 25º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo 2º: As Deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para:

- I) Alienar, hipotecar ou darem a caução ou permuta dos bens da entidade;
- II) Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- III) Reformar parcialmente ou totalmente o presente estatuto.

Parágrafo 3º: Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo 4º: Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

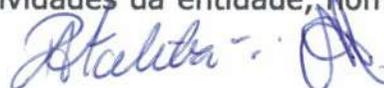
Artigo 26º- A Diretoria Executiva, órgão administrativo, executivo e deliberativo do INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA, estará a cargo dos sócios, eleitos em Assembléia Geral e será constituída por:

- I) Diretor Executivo;
- II) Secretário-Geral; e
- III) Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º - Os diretores não se responsabilizarão pelas obrigações e negócios contraídos pelo INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA, desde que respeitada a forma prevista no estatuto em vigor para a contratação de tais obrigações e negócios.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á semanalmente e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Artigo 27º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, sendo livre a recondução ao cargo, podendo esta criar e extinguir gerências, departamentos e/ou coordenadorias para melhor consecução das atividades da entidade, nomeando associados para



exercer atividades das gerências, departamentos e/ou coordenadorias, que estruturarão internamente de maneira mais adequada para consecução de suas atividades.

Parágrafo Único: Perderá a condição de membro aquele que solicitar formalmente ou que faltar a 3 reuniões ordinárias seguidas ou que por maioria absoluta da Assembléia Geral assim deliberar.

Artigo 28º - Compete a DIRETORIA EXECUTIVA:

- I) Deliberar, em reuniões semanais, a estratégia de gestão administrativa, financeira e técnica do Instituto;
- II) Executar e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as Deliberações das Assembléias Gerais;
- III) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta do Planejamento Estratégico Anual e Plurianual;
- IV) Executar a programação anual de atividades;
- V) Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, a Demonstração de Resultado do Exercício o Relatório Financeiro e o Orçamento para o exercício seguinte;
- VI) Contratar e demitir funcionários;
- VII) Contratar serviços de pessoas jurídicas ou físicas, especializadas ou não;
- VIII) Criar e coordenar as Câmaras Técnicas Setoriais;
- IX) Reunir-se com Instituições Públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X) Deliberar sobre eventual remuneração dos membros da Diretoria Executiva, indicando aqueles que desempenharão suas atividades em caráter voluntário, sem direito a qualquer remuneração;
- XI) Aplicar sanções aos associados, registrando em livro próprio a ocorrência e comunicando, se for o caso, aos órgãos competentes;
- XII) Fixar, *ad referendum* da Assembléia Geral, o valor das contribuições, convênios, programas, cursos, taxas e ingressos cobrados pelo Instituto;
- XIII) Deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto;
- XIV) Propor a Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias ao Estatuto;
- XV) Aprovar a contratação de auditores independentes, ouvido o Conselho Fiscal;
- XVI) Convocar os Conselhos de Ética e Fiscal.

Parágrafo 1º - Os sócios ou terceiros que prestam serviços específicos ao Instituto poderão receber remunerações, desde que sejam respeitados os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, para consecução de seu programa de trabalho, poderá contratar assessores e executivos para cumprimento de serviços necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades, bem como criar novos Conselhos, Diretorias, Gerencias e Assessorias, Coordenações, determinando seu funcionamento, composição e extinção.

Parágrafo 3º - A renúncia de qualquer membro da Diretoria, Conselhos ou Sócios, deverá ser comunicada ao Diretor Executivo por escrito.

Parágrafo 4º - A renúncia do Diretor Executivo deverá ser comunicada por escrito aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Executivo:

- I) Representar o INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante aos órgãos públicos e privados, entidades, Administração Pública em qualquer nível, instituições financeiras, e outros tipos de pessoas jurídicas e físicas;
- II) Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria Executiva;
- III) Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- IV) Assinar cheques, movimentações bancárias e financeiras, recibos, quitações, convênios, contratos, acordos, ajustes, correspondências e outros documentos inerentes ao trabalho deste Instituto;

Ataliba

- V) Praticar quaisquer atos necessários à Administração e na defesa dos interesses do INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA, podendo realizar os atos administrativos, negociais ou judiciais que forem pertinentes, tais como a assinatura de contratos, convênios, mandatos, delegações, nomeação de prepostos, entre outros;
- VI) Presidir e convocar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;
- VII) Apresentar os relatórios de atividades da entidade;
- VIII) Cuidar para que dentro do possível nosso Instituto participe de atividades e eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como o registro nos Conselhos de Defesa, Fóruns, Grupos de Trabalho, Comissões e outros que estejam relacionados com nossas finalidades;
- IX) Controlar e avaliar os projetos, dados estatísticos e a documentação;
- X) Mobilizar recursos humanos, técnicos e materiais necessários à implementação das atividades da entidade;
- XI) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 30º - Compete ao Secretário Geral:

- I) Representar o INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante organismo oficiais, municipais, estaduais, nacionais, internacionais e particulares;
- II) Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com os órgãos de imprensa, comunicação e outros que julgar necessário;
- III) Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria geral;
- IV) Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva e subscrever as respectivas atas e entre outros registros;
- V) Responsabilizar por toda correspondência expedida e recebida pela entidade;
- VI) Organizar e manter arquivo de toda a documentação referente aos mesmos;
- VII) Editar todos os avisos necessários;
- VIII) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 31º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I) Representar o INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante organismo oficiais, municipais, estaduais, nacionais, internacionais e particulares;
- II) Cuidar da parte financeira da instituição, cuidando para a consolidação da ética de financiamento, convênios e prestação de contas;
- III) Fazer o pagamento e recebimento, competindo-lhe arquivo de todos os documentos contábeis de toda e qualquer transação financeira;
- IV) Assinar e fazer escriturar os livros de receitas, despesas e demais documentos;
- V) Preparar informes necessários a avaliação do Conselho Fiscal;
- VI) Elaborar relatório de prestação de contas e submetê-lo a apreciação da diretoria executiva e semestralmente ao Conselho Fiscal;
- VII) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 32º - O CONSELHO DE ÉTICA será composto exclusivamente por membros participantes, dentre os quais serão sorteados três dentre os presentes à reunião convocada pela Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, nos impedimentos do primeiro, para apurar e decidir sobre as possíveis infrações aos princípios basilares do Instituto e seus objetivos sociais.

Parágrafo 1º - Serão excluídos do sorteio, previsto no "caput" os membros envolvidos no provável infração.

Parágrafo 2º - Formado o Conselho de Ética, seus membros elegerão um relator e deliberarão sobre sua forma de atuação.

Ataliba 

Parágrafo 3º - As decisões do Conselho de Ética serão tomadas por maioria relativa de seus membros, cabendo recurso, com efeito, suspensivo à Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - Proferida a decisão pelo Conselho de Ética, o mesmo será dissolvido e novamente escolhido a cada infração a ser apurada.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA, compô-se de 3 membros.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato deverá ser assumido mediante realização da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 34º - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I) Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA;
- II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e ainda sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pelo INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA;
- IV) Solicitar auditorias externas especializadas, quando for necessário, também sendo competente para fiscalizar o cumprimento do orçamento e analisar e dar pareceres quando for instado, especialmente quando da alienação patrimonial ou dissolução da entidade;
- V) Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros que por ventura forem encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- VI) Verificar as demonstrações contábeis e a utilização adequada dos recursos, de acordo com as finalidades estatutárias e a legislação em vigor, em especial as normas contábeis e fiscais;
- VII) Emitir pareceres da sua competência às Assembléias Gerais, inclusive sobre as operações patrimoniais que porventura forem realizadas.

Parágrafo 1º - Os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, tomando sempre suas decisões por maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e as extraordinárias com 3 (três) dias úteis, por seu presidente, ou pela maioria do Conselho.

TÍTULO V - DAS FINANÇAS, PATRIMÔNIO, RECEITAS E DO EXERCÍCIO

CAPÍTULO I - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35º - O Exercício financeiro do INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA é anual, coincidindo com o ano civil.

Artigo 36º - Ao final do exercício social e fiscal o INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA prestará contas na Assembléia Geral Ordinária anual, sobre a totalidade de suas operações patrimoniais, bem como as demonstrações contábeis e financeiras, relatórios de atividades, incluindo-se as certidões de débito junto ao INSS e FGTS, dando a mais ampla publicidade. Na prestação de contas, constarão obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I) Relatório Anual das Atividades, execução de projetos e eventos;
- II) Demonstração de resultados do exercício;

Ataliba: A

- III) Balanço Patrimonial;
- IV) Demonstração de origens e aplicações dos recursos;
- V) Demonstrações de alteração patrimonial;
- VI) Notas explicativas das demonstrações contábeis, se necessário;
- VII) Parecer do Conselho Fiscal e da auditoria, no termos do Artigo 20 do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, se for o caso, obrigatoriamente;

Artigo 37º - A prestação de contas do INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA, observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DO EXERCÍCIO

Artigo 38º - O patrimônio do INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA será constituído por bens móveis e imóveis adquirido pela própria Entidade ou que venham a ser adquirido através de doações incorporadas, auxílios, subvenções ou contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas; Resultados financeiros dos convênios e de parcerias; Doações de pessoas jurídicas ou físicas que se identifiquem com as finalidades institucionais, dos rendimentos das aplicações financeiras, imóveis contas bancárias; Convênios com instituições de fomento ou governamentais; Podendo firmar contratos, convênios ou termo de parceria.

Parágrafo 1º - O disposto da alínea anterior será decido mediante iniciativa do Conselho Diretor com aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Todos os recursos do Instituto direta ou indiretamente obtidos, deverão ser integralmente aplicados e consumidos na realização dos objetivos da entidade, em território nacional.

Artigo 39º - A alienação e compra de bens imóveis, a concessão de empréstimo ou a prestação de garantias pela entidade deverá ser previamente aprovada pela Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 40º - A receita do INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA pode ser proveniente de fontes de natureza patrimonial, mobiliária, financeira, operacional, administrativa, de transferência, recolhimento, valores, contribuições, doações, dotações orçamentárias e subvenções, que lhe destinarem pessoas físicas ou jurídicas, incluindo o Poder Público, e outras, dentre as quais rendas e resultados originários de convênio, contratos, ajustes, acordos, serviços, produtos, investimentos, aplicações, juros e usufrutos.

Artigo 41º - O INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA aplicará integralmente seus recursos e rendas no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º - No caso de dissolução da entidade depois de pagos todos os débitos e obrigações existentes, todo o patrimônio será doado a entidades congêneres que tenham registro no Conselho Municipal e/ou Estadual e/ou Nacional de Assistência Social, sem fins lucrativos que tenham a mesma finalidade do INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA, sendo tais entidades escolhidas na assembléia que decidir pela extinção da entidade, por maioria de 2/3 dos associados presentes.

Artigo 43º - A organização adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes à obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 44º - Este Instituto é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembléia Geral decidir, nos termos deste Estatuto, sobre sua eventual extinção. Nesta hipótese, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes.

Ataliba: A

Artigo 45º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício e as demais demonstrações financeiras legais.

Artigo 46º - Fica o INSTITUTO GERAÇÃO DA HORA proibido de assinar contratos de Fiança, conceder empréstimos em geral para associados ou terceiros ou praticar qualquer ato contrário aos seus objetivos em que coloque em risco seu patrimônio.

Artigo 47º - O Instituto será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 48º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, e poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos seus sócios efetivos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2006.

Patrick Muniz Ataliba

Patrick Muniz Ataliba
Presidente da Assembléia

Andréa Alves Moura

Andréa Alves Moura
Secretária da Assembléia



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

213419

200610301639111

07/11/2006

RJK27172

Emol: 62,37 Adic: 12,47 Mútua: 7,60

O Oficial

mm h